

PROCESSO Nº 01/2018

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram Município de Itaporanga-SP e o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga que tem como objeto a prestação de serviços de Urgência e Emergência.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – SP**, com sede à Rua Bom Jesus, 738, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Wilson Aparecido Rodrigues, portador do RG 33.273.476 SSP/SP, CPF 262.686.258-46 doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA**, CNPJ n.º 50.059.054/0001-09, inscrito no CREMESP sob n.º 05.225, com endereço nesta cidade à Avenida Santa Cruz, n.º 184, e Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral em 25/09/2007 e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaporanga-SP, sob o n.º 1.020 de 19/10/2007 e alterado pelas Assembleias Extraordinárias dos dias 26/07/2011 e 25/08/2011 e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaporanga-SP, sob o n.º 1.237 de 22/09/2011 e alterado pelas Assembleias Extraordinárias dos dias 28/11/2016 e 28/12/2016, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaporanga-SP, sob o n.º 1.236, Av. 7 de 02/01/2017, e alterado pelas Assembleias Extraordinárias dos dias 28/02/2018 e 02/10/2018, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaporanga-SP, sob o n.º 1.236, Av. 11 de 26/10/2018, neste ato representado pelo provedor, Senhor Basílio José Ilton Alves, portador do RG n.º 64.194.609-0 SSP/SP e do CPF n.º 563.753.284-20, doravante denominado **CONVENIADO**, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Assistência Integral à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Artigo 1º: Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 143, Inciso II; Lei Municipal nº 2.384/2018 as Leis Federais 8080/90, 8142/90, 8666/93, Lei Complementar nº 141/2012 e; não aplicação da Lei 13.019/2014, em razão do conveniado estar dentro das exceções do art. 3º inciso IV da Lei 13.019/2014; com suas alterações; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

DO OBJETO

- Artigo 2º:** O presente Convênio tem por objeto o repasse dos recursos financeiros para as ações e custeios de serviços de Pronto Socorro, na Urgência e Emergência, visando a implementação e incremento no atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme Plano de Trabalho previamente definido entre as partes e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Artigo 3º:** Para atender ao objeto deste convênio, o conveniado realizará os atendimentos de urgência e emergência nas dependências de seu Pronto-Socorro. A realização de procedimentos considerados Atenção Básica, poderão ser realizados nas dependências do CONVENIADO, em horários alternativos, em que o Centro de Saúde e demais unidades não estiverem em funcionamento.
- § 1º:** Contribuição financeira para manutenção da prestação de serviços de Pronto Socorro, Urgência e Emergência, observada a sistemática de referência e contra referência das Urgências do Sistema Único de Saúde/SUS, por um período de 12 meses, correspondentes aos meses de Janeiro à Dezembro de 2019, demanda espontânea e referenciada.
- § 2º:** O gerenciamento inclui a prestação prioritária dos seguintes serviços/atendimentos: Pronto Socorro, Urgência e Emergência, adulto e infantil 24 horas; Prestação de serviços de apoio Diagnóstico e Terapêutico, observados os protocolos internos implantados pela Diretoria Técnica do hospital.
- § 3º:** Prestação de Serviços de retaguarda 24 horas, ininterruptamente, para os serviços de Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia.
- § 4º:** Prestação de Serviços de retaguarda 12 horas de segunda à sexta feira para o serviço de Cirurgia.
- § 5º:** Ambulatório de Traumatologia, que funcionará duas vezes por semana, na sede desta Entidade, para atender os casos específicos desta especialidade.
- § 6º:** Prestação de serviço móvel de urgência nas transferências de pacientes inter-hospitalar, disponibilizando equipe médica e de enfermagem, quando necessário.



§ 7º: Fica o MUNICÍPIO responsável por ceder o veículo para o transporte do paciente, de acordo com a determinação da Central Reguladora de Vagas ou do médico solicitante, seja este de Suporte Básico, Suporte Avançado ou Unidade de Terapia Intensiva. Fica também o MUNICÍPIO responsável pelo transporte de sangue e hemoderivados, de acordo com a determinação do médico solicitante.

§ 8º: As retaguardas descritas nos parágrafos 3º e 4º, poderão ser acionados sempre após avaliação clínica do médico plantonista responsável pelo Pronto Socorro, observado os protocolos internos implantados pela Diretoria Técnica do Hospital.

DA REMOÇÃO DE PACIENTES EM TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALAR

Artigo 4º: Os serviços de transporte inter-hospitalar, serão de obrigação do MUNICÍPIO que terá responsabilidade pelo transporte do paciente (ambulância adequada e motorista), enquanto a equipe de apoio técnico, ficará sob a responsabilidade do **CONVENIADO**.

§ Único: O Conveniado disponibilizará de **equipe médica e de enfermagem**, para atendimento aos pacientes que necessitarem do referido serviço. Nas transferências inter-hospitalar, será respeitado os critérios da central de regulação de vagas de internação e de transporte.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 5º: Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais médicos contratados pelo **CONVENIADO**.

§ Único: Os profissionais referidos nesta Cláusula terão livre acesso às Unidades de Internação e Centro Cirúrgico do **CONVENIADO**, podendo internar e acompanhar seus pacientes, respeitando-se o regulamento interno do **CONVENIADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Artigo 6º: O conveniado deverá:

- I. Executar o(s) programa(s) a que se refere no art. 2º, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho.
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo SUS;
- III. Propiciar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

- IV. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços, tendo como objeto deste convênio, conforme estabelecido no art. 2º;
- VI. Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante do **CONVENIADO**;
- VII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal e Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficarem impedidas de receberem quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, o Conselho Municipal da Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- X. Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre serviços prestados e da participação dos governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 7º: O **CONVENIADO** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

- I. A prestação de contas mensal em relação ao valor total repassado, mediante apresentação do relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como a declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante do **CONVENIADO** e deverá encaminhar à Prefeitura do Município a prestação de contas no prazo de **5 (cinco) dias uteis do mês subsequente**; atentando-se sempre à instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- II. A prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste **convênio**, sem prejuízo das prestações de contas mensais e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituído do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:
 - a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no plano de trabalho;
 - b) Relatório de execução físico-financeiro;
 - c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
 - d) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício do período Financeiro consolidado no final do exercício.
 - e) Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde.

DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

- Artigo 8º:** A avaliação do presente convênio será realizada pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde de Itaporanga e o Conselho Municipal de Saúde, no qual havendo incompatibilidade na execução deste instrumento, será emitido parecer devidamente justificado ao Departamento de Tesouraria para não liberação do pagamento nos meses subsequentes, até a regularização da incompatibilidade apontada.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Artigo 9º:** O pagamento para as ações e custeios de serviços de Pronto Socorro, na Urgência e Emergência, ora contratados, será realizado de acordo com o Plano de Trabalho proposto pelo **CONVENIADO**, em seu item 8, denominado "Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros", sendo R\$ 1.650.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), destinados ao custeio dos serviços profissionais executados pelas Equipes Médicas, R\$ 1.470.000,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil reais), destinados ao custeio dos Recursos Humanos (Folha de Pagamento, cartão alimentação e encargos trabalhistas); conforme especificado no quadro abaixo:

Especificação / Pronto Socorro	Repasso no mês de Fevereiro de 2019	Repasses mensais nos meses de Março à Dezembro de 2019	Repasso Anual
Os recursos provenientes do MUNICÍPIO de Itaporanga/SP para esta ação, serão aplicados nas despesas referentes ao Pronto Socorro, visando o custeio dos serviços profissionais executados pelas equipes médicas.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 1.650.000,00
Os recursos provenientes do MUNICÍPIO de Itaporanga/SP para esta ação, serão aplicados nas despesas referentes ao Pronto Socorro, visando o custeio dos recursos humanos (Folha de pagamento), Cartão Alimentação e encargos trabalhistas (FGTS, GRRF e INSS).	R\$ 130.000,00	R\$ 134.000,00	R\$ 1.470.000,00
TOTAL	R\$ 280.000,00	R\$ 284.000,00	R\$ 3.120.000,00

b
/05

Artigo 10º: O Município de Itaporanga repassará ao **CONVENIADO** mediante a prestação de contas e o relatório circunstanciado o valor anual para Pronto Socorro de R\$ 3.120.000, (três milhões, cento e vinte mil reais), com cronograma mensal de desembolso a fração de 1/11 avos do montante da proposta, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para o mês de Fevereiro de 2019 e as demais em parcelas iguais nos meses de Março à Dezembro de 2019 no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil), conforme Cronograma de Desembolso proposto pelo **CONVENIADO** no Plano de Trabalho, detalhada a seguir:

Cronograma de Desembolso				
Mês	Data prevista do repasse	Origem dos Recursos (R\$)		
		Municipal	Outros	Total
Fevereiro	11/02/2019	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 280.000,00
	20/02/2019	R\$ 100.000,00		
Março	11/03/2019	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 284.000,00
	20/03/2019	R\$ 104.000,00		
Abril	10/04/2019	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 284.000,00
	20/04/2019	R\$ 104.000,00		
Maio	10/05/2019	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 284.000,00
	20/05/2019	R\$ 104.000,00		
Junho	10/06/2019	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 284.000,00
	19/06/2019	R\$ 104.000,00		
Julho	10/07/2019	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 284.000,00
	19/07/2019	R\$ 104.000,00		
Agosto	09/08/2019	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 284.000,00
	20/08/2019	R\$ 104.000,00		
Setembro	10/09/2019	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 284.000,00
	20/09/2019	R\$ 104.000,00		
Outubro	10/10/2019	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 284.000,00
	21/10/2019	R\$ 104.000,00		
Novembro	11/11/2019	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 284.000,00
	20/11/2019	R\$ 104.000,00		
Dezembro	10/12/2019	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 284.000,00
	20/12/2019	R\$ 104.000,00		
TOTAL		R\$ 3.120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.120.000,00

6
17/0

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 11º: Os valores a repassar segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do **CONVENIADO**, vinculada ao objeto, na agência nº 2177-6, no Banco do Brasil, conta corrente nº 18.644-9.

§ Único: O valor repassado ao **CONVENIADO** será custeado pela Dotação Orçamentária na rubrica.

Classificação funcional	Fonte	Desp.	Descrição	R\$ - Valor
3.3.50.43.00	01	420	Serviços de Pronto Socorro	R\$ 3.120.000,00
Total dos recursos.....				R\$ 3.120.000,00

DAS PENALIDADES

Artigo 12º: A inobservância pelo **CONVENIADO**, dos artigos deste Termo de Convênio originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à **Secretaria Municipal de Saúde**, garantida prévia defesa, de aplicar em cada caso, as sanções previstas e cabíveis.

DA VIGÊNCIA

Artigo 13º: O prazo de vigência do presente convênio será a partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, havendo interesse entre as partes poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94.

DAS ALTERAÇÕES

Artigo 14º: O presente convênio poderá ser objeto de termos aditivos, firmados de comum acordo pelas partes, sempre se atentando às normatizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA RESCISÃO

Artigo 15º: O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, após deliberação do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

DO FORO

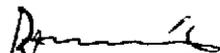
Artigo 16º: As partes elegem o Foro da cidade de Itaporanga – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a partir da data de sua assinatura.

Itaporanga-SP, 21 de dezembro de 2018.



Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal



Basílio José Ilton Alves
Provedor

Testemunha:

Nome:

RG:

Nome:

RG: